

PROCESSO PBS-PRC-2023/00366

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 124/2023

CONTRATO Nº 065/2023

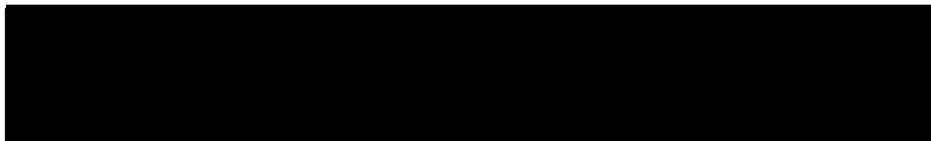
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM CONDUTOR SOCORRISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 03.563.718/0001-84, com endereço na Av. Doutor Alberto Sarmento, nº 838, Campinas/SP, CEP 13.070-711, representada por seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/00366**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBSDES202304494A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviço de LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - TIPO D, Ambulância de suporte avançado, com condutor socorrista, para atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, com a implantação do Programa Coração Paraibano nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de 21 (vinte e uma) ambulâncias de Transporte TIPO "D" - Ambulância de suporte avançado, veículo tipo furgão - com condutor.	UND	21	R\$ 58.350,00	R\$ 1.225.350,00	R\$ 7.352.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

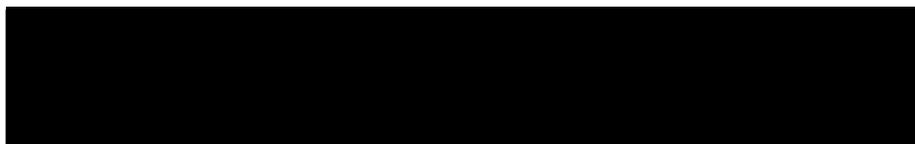
2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.352.100,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e cem reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.225.350,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017, após o recebimento definitivo dos itens pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos bens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Varzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBDES202304494A

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

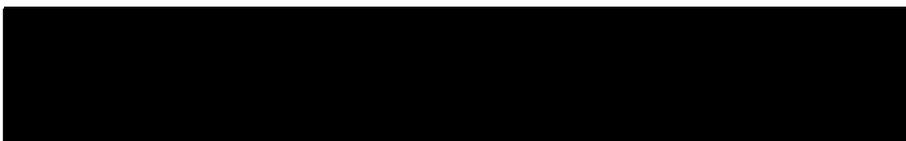
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE · PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBSEDES20230494A

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avançadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de responsabilidades socioambientais.
- 4.3. A CONTRATADA deve garantir uma ambulância reserva com as mesmas características e equipamentos, nos casos em que o veículo ou qualquer de seus equipamentos descritos no Termo de Referência apresentar condição de inoperância, visto que as necessidades de utilização hospitalar são emergenciais e não podem parar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

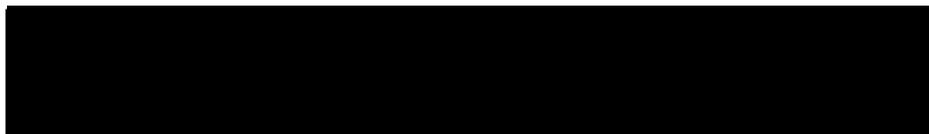
5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

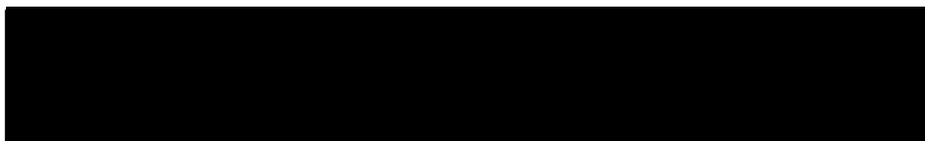


cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

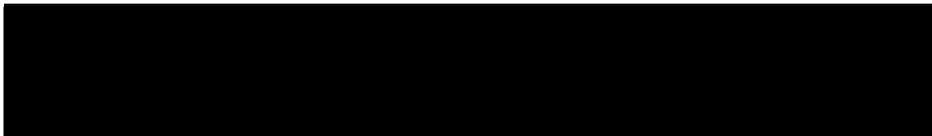
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Em caso da necessidade de manutenções, estas deverão ser realizadas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita- PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.
4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referências e demais exigências de certificação e licenciamento previsto pela legislação;
6. A contratada deverá realizar vistorias periódicas em sua frota de veículos, visando manter o parâmetro de conformidade dos veículos, que deverão estar em perfeitas condições de uso, de maneira que as vistorias deverão ser realizadas mensalmente, assinado pelo responsável técnico médico, devendo constar a declaração expressa e formal de ateste do pleno atendimento do veículo e dos equipamentos médicos.
7. O médico responsável técnico da empresa, responsável pelas vistorias técnicas e emissão de laudos técnicos, na forma supracitada deverá igualmente realizar treinamentos trimestralmente para todos os envolvidos na utilização dos equipamentos, devendo ainda produzir comprovação da execução do treinamento, através de relatórios das execuções desenvolvidas, que deverão serem juntadas de liquidação mensal dos serviços prestados, para fim de pagamento.
8. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração. Quando em caso de ocorrência com o empregado posto a serviço da Contratante, em decorrência de faltas, licenças e férias, o mesmo deverá ser substituído imediatamente para não ocasionar paralização dos serviços prestados.
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no



- 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. Motorista - condutor socorrista deve ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH com categoria “D ou E”, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, com certificado de curso em “APH”;
 11. Os veículos a serem locados deverão ser equipados com rastreadores GPS (Global Position System) para que a Contratante possa monitorar a operação dos veículos de forma remota via internet;
 12. No caso de falha mecânica, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, ou dos equipamentos médicos hospitalares fica a Contratada obrigada a substituir o veículo; equipamento por outro com as mesmas características e condições contratadas e forma imediata, tendo o prazo máximo de 06 (seis) horas corridas após a comunicação formal por e-mail para o atendimento da substituição;
 13. Caso o prazo de 06 (seis) horas seja ultrapassado, sem que haja a substituição do veículo/equipamento por outro, a contratada terá os valores glosados de acordo com a inexecução ou atraso, sujeita ainda as penalidades cabíveis;
 14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
 15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
 17. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
 18. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;



19. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 06 (seis) horas, após comunicado emitido pelo fiscal de contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
22. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
23. Manter-se um preposto no Estado, que tenha a condição de se deslocar quando necessário para o local de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com telefone ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
24. A contratada deverá possuir capacidade operacional de oferecer assistência técnica em todo o estado da Paraíba;
25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
26. As viaturas/veículos locadas através deste presente processo, deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2021 e estaremos registrados em nome da empresa vencedora da presente contratação;
27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;
29. Manter pelo menos 06 (seis) veículos de Reserva Técnica, para substituição imediata em caso de baixa do veículo empregado no serviço, conforme item 4.1.2;



30. A empresa deverá contar com telefone fixo ativo, e funcionários que garantam o atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana;
31. Manter equipe de 04 (quatro) condutores por veículo, em jornadas de trabalho de 12x36;
32. A contratada deverá disponibilizar aos seus condutores 03 conjuntos de fardamento (uniformes) para a execução dos serviços;
33. Os uniformes disponibilizados deverão nas seguintes ser compostos por calça e gandola camisa de algodão na cor branca e coturno;
34. As calças e gandola deverão ser feitas de tecido resistentes tipo brim ou algodão profissional com reforço de costura nos joelhos e cotovelos, e com fechamento em velcro ou botões e com faixas refletivas na altura do tórax e dos joelhos e ambos deverão ser de cor azul (Pantone 19-4052);
35. A camisa deverá ser da cor branca (Pantone 000C) ser feita em tecido 100% algodão e deverá constar o QRA (nome do condutor) bordado em letras maiúsculas na cor preta (Pantone 19401) e o tipo sanguíneo do condutor em letra maiúscula na cor vermelha (Pantone 185c) ambos bordados no lado direito superior, e no lado esquerdo da camisa deverá constar a logomarca da empresa contratada em bordado, sendo ambos os grafismos na altura do tórax, e deverão constar ainda as bandeiras do Brasil e do Estado da Paraíba bordadas em cores vivas, respectivamente nas mangas esquerda e direita nos tamanhos 6 cm de largura x 5 cm de altura, e ainda na parte superior das costas a nomenclatura da função bordada em letras maiúsculas "CONDUTOR";
36. As gandas deverão constar ter perfil de velcro destacável na cor preta (Pantone 19401) o QRA (nome do condutor) bordado em letras maiúsculas na cor branca (Pantone 000C) e o tipo sanguíneo do condutor em letra maiúscula na cor vermelha (Pantone 185c) ambas na tarjeta de velcro destacável no lado direito superior da gandola ao lado esquerdo da gandola deverá constar a logomarca da empresa contratada em bordado, sendo ambos os grafismos na altura do tórax, e deverão constar nas peças as bandeiras do Brasil e do Estado da Paraíba bordadas em cores vivas, respectivamente nas mangas esquerda e direita nos tamanhos 6 cm de largura x 5 cm de altura, e ainda na parte superior das costas a nomenclatura da função bordada em letras maiúsculas "CONDUTOR";
37. O coturno a ser disponibilizado aos condutores deverá ser de cano longo na cor preta confeccionada em couro bovino hidro fugado, resistente ao calor e líquidos;
38. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante,



- compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, sendo substituídos imediatamente em caso de avarias ou desgaste por tempo de uso;
39. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
 40. Os condutores dos veículos deverão possuir habilitação compatível com a função de condutor de ambulância e habilitação nos cursos de Atendimento pré-hospitalar e Condução de veículos de Urgência e Emergência;
 41. Em caso de parada da viatura/ veículo seja por motivo de revisão corretiva, preventiva ou eventuais circunstâncias, caberá a CONTRATADA a substituição imediata da viatura por modelo igual ou superior previsto neste termo;
 42. A contratada deverá possuir e manter regularidade da sua filial estabelecida no estado da Paraíba, junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba, bem como, no Conselho Regional de Administração da Paraíba, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
 43. A contratada deverá realizar vistorias periódicas em sua frota de veículos, visando manter o parâmetro de conformidade dos veículos, que deverão estar em perfeitas condições de uso, de maneira que as vistorias deverão ser realizadas mensalmente, assinado pelo responsável técnico médico, devendo constar a declaração expressa e formal de ateste do pleno atendimento do veículo e dos equipamentos médicos, de acordo com a portaria 2.048 de 2002 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:



7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos: 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

7.1.3 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art.51 do RICCS.

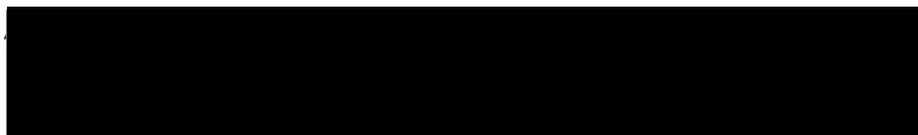
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.



9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

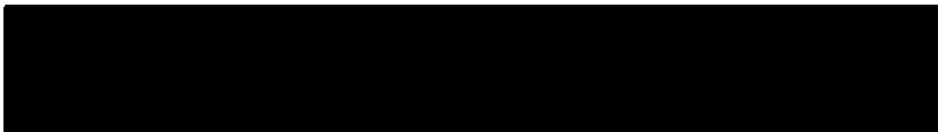
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 19 / 05 / 2022

**FUNDAÇÃO PARAIBANA
DE GESTÃO EM SAÚDE**

**MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS
LTDA**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
NOME: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
NOME: _____
CPF: _____

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000





Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EXTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 23-01534-9
 Nº do Contrato 0065/2023
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM CONDUTOR SOCORRISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE.
 Valor 7.352.100,00
 Período da Vigência do Contrato 19/5/2023 A 15/11/2023
 Data da Assinatura 19/5/2023
 Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO - Mat.: 1884
 LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Maternidade Frei Damião / Fesep

EXTRATOS

MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 23-01531-4
 Nº do Contrato 0023/2023
 Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP
 Contratado ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA - SOS OXIGÊNIO
 Objeto SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL DUPLEX, COM DUAS UNIDADES COMPRESSORAS COM SISTEMAS DE FILTRAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE VÁCUO MEDICINAL.
 Valor 66.000,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4050.0287.3390.39.500.9.1.1002.39
 Período da Vigência do Contrato 12/5/2023 A 8/11/2023
 Data da Assinatura 12/5/2023
 Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO GOMIDES - Mat.: 150.917-9
 MARCELA TÁRCIA BARROS PEREIRA - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 23-01530-6
 Nº do Contrato 0198/2022
 Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP
 Contratado W FELIPE DA SILVA ME (W W ETICO COMERCIO & REPRESENTACOES)
 Objeto AQUISIÇÃO DE INDICADOR BIOLÓGICO - TIPO: AUTO-CONTIDO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 10CM, 20CM, 30CM, 40CM X 100M, MANTA PARA ESTERILIZAÇÃO GRAMATURA SUPER PESADA, (100 X 100)CM, (120 X 120) CM E (50 X 50) CM.
 Valor 40.500,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4050.0287.3390.30.600.9.1.0000.30
 Período da Vigência do Contrato 28/4/2023 A 25/10/2023
 Data da Assinatura 28/4/2023
 Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO GOMIDES - Mat.: 150.917-9
 MARCELA TÁRCIA BARROS PEREIRA - DIRETORA GERAL

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

EXTRATO

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 23-01532-2
 Nº do Contrato 0010/2023
 Contratante FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
 Contratado MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA
 Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 Valor 27.054,20
 Classificação Funcional-Programática 22.208.08.242.5006.4373.0287.3390.30.761.0.1.0000.07
 Período da Vigência do Contrato 18/5/2023 A 31/12/2023
 Data da Assinatura 18/5/2023
 Gestor do Contrato MARINA NOBREGA MAIA - Mat.: 2453-8
 SIMONE JORDÃO ALMEIDA - PRESIDENTE

Polícia Militar do Estado da Paraíba

EXTRATO

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 23-01525-0
 Nº do Contrato 0032/2023
 Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE PASSEIO
 Valor 110.430,00
 Classificação Funcional-Programática 15.101.06.122.5046.4216.0287.3390.30.500.0.2.0000.99
 Período da Vigência do Contrato 19/5/2023 A 31/12/2023
 Data da Assinatura 19/5/2023
 Gestor do Contrato SEVERINO FRANCISCO DA SILVA - Mat.: 512.436-1
 SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - COMANDANTE GERAL

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 23-01529-2
 Nº do Contrato 0001/2023
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 Contratado HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CADEIRAS OPERATIVAS COM ENCOSTO TELADO).
 Valor 20.295,00
 Classificação Funcional-Programática 29.101.24.122.5046.4216.0287.4490.52.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 10/5/2023 A 31/12/2023
 Data da Assinatura 26/4/2023
 Gestor do Contrato DANIELLY BRILHANTE DE MOURA - Mat.: 152.558-1
 FÁBIO DE BARROS ARAÚJO - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Cadastro 19-01094-0
 Nº do Contrato 0004/2019
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
 Contratado EMPRESA RECOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
 Valor Original do Contrato 45.600,00
 Nº do Aditivo 04
 Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM SUA REPACTUAÇÃO DECORRENTE DESTA.
 Valor do aditivo 45.600,00
 Classificação Funcional-Programática 31.101.04.122.5046.4216.0287.3390.39.500.0.1.0000.01
 Período da Vigência do Contrato 16/4/2019 A 16/4/2024
 Data da Assinatura do aditivo 14/4/2023
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 182.400,00
 Gestor do Contrato TATIANA RIBEIRO ROCHA - Mat.: 175.469-6
 DEUSDETE QUEIROGA FILHO - SECRETARIO TITULAR

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

EXTRATO
 Processo Administrativo: SMH-PRC-2023/00128
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
 Contratada: FAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA